LEI Nº 1.278
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALORES DE TAXAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- As taxas constantes desta Lei, cujas nomenclaturas e demais disposições fazem parte integrante da Lei nº 820, de 27 de setembro de 1973(Código Tributário do Município) e de leis subsequentes, passam a vigorar com os seguintes valores:

a)- taxa de esgôto.....Cr$ 60.000 por imóvel residencial;

b)- taxa de limpeza

I- Cr$ 2.000 o metro linear nas vias públicas pavimentadas, em imóveis de esquina ou não;

II- Cr$ 1.500 o metro linear nas vias públicas não pavimentadas, em imóveis de esquina ou não.

c)- taxa de matadouro

1- abate de gado bovino, por cabeça.....Cr$ 40.000 -
2- abate de suino, por cabeça.....Cr$ 10.000 -
3- abate de gado caprino, por cabeça.....Cr$ 10.000 -
4- gado recolhido no matadouro e não abatido dentro de 48 horas, estadas nos currais e pastagens por cabeça e por dia.....Cr$ 10.000 -

Parágrafo único)- O mínimo da taxa de limpeza não poderá ser inferior a Cr$ 20.000.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1986, data em que -

ficarão revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 30 de dezembro de 1985

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA
Publicada no jornal O Comércio
do Tatu em 01/01/1986
pag. 6
ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO